

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°:103/95 - Ap. Protoc. 14ª DE n° 20.709/84
INTERESSADO: Alexandre Augusto Assumpção Costa
ASSUNTO: Recurso avaliação final
RELATORA: ConsªDomingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano
PARECER CEE N° 339/95 CESG APROVADO EM 17-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Alexandre Augusto Assumpção Costa, aluno regularmente matriculado, em 1994, na 2ª série do 2º grau, na EEPSPG "Prof. Alberto Levy", 14ª DE, ao final do ano foi considerado retido por falta de aproveitamento em Língua Portuguesa e Literatura, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Matemática e Inglês, conforme quadro abaixo:

Componentes	1º B.	2º B.	3º B.	4º B.	M. Final
L.P.L.	C	C	B	D	E
História	C	B	E	E	D
Geografia	C	D	C	D	D
Física	C	D	D	E	D
Química	B	D	E	D	D
Biologia	A	D	B	D	D
Matemática	D	E	E	D	E
Inglês	D	E	E	E	E

PROCESSO CEE N° 103/95

PARECER CEE N° 339/95

1.2 Seu pai, inconformado com essa decisão, recorreu junto a todas as instâncias, chegando a este Colegiado, conforme prevê a Deliberação CEE n° 03/91, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE n° 09/92.

1.3 O requerente, em seu recurso, aponta as seguintes ilegalidades: "discrepância nos conceitos das disciplinas Português e Biologia; nos instrumentos de avaliação adotados pelos professores; a Ata do Conselho de Classe foi superficial e tendenciosa".

1.4 A Comissão de Supervisores de Ensino, devidamente designada, ao apreciar o expediente à luz da legislação acima citada, verificou e analisou: ficha individual do aluno, provas, relatórios de professores. Atas do Conselho de Classe, Plano Diretor da Unidade Escolar, diários de classe e instrumentos de avaliação, constatando que o processo de recuperação contínua/paralela foi cumprido e que durante o ano letivo, dos dez componentes curriculares cursados, o aluno obteve menção abaixo de "C", revelando aproveitamento global insatisfatório:

- no 1° bimestre em 02 (dois) componentes;
- no 2° bimestre em 07 (sete) componentes;
- no 3° bimestre em 05 (cinco) componentes;
- no 4° bimestre em 08 (oito) componentes.

PROCESSO CEE N° 103/95

PARECER CEE N° 339/95

1.5 Em face do seu desempenho global insatisfatório, concluiu aquela Comissão por ratificar a decisão da Direção da EEPSG "Prof. Alberto Levy" que manteve a retenção do aluno. O Delegado de Ensino acolheu o referido Parecer, dando ciência ao interessado.

1.6 A 14ª Delegacia de Ensino, ao encaminhar o protocolado ao CEE, em 07-02-95, alega que não houve inclusão de qualquer fato que não tenha sido já analisado por aquela Comissão e que não houve ilegalidade no processo de avaliação do aluno em tela.

2. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, indefere-se o recurso impetrado a favor de Alexandre Augusto Assumpção Costa, contra sua retenção em 8 (oito) componentes curriculares da 2ª série do 2º grau da EEPSG "Prof. Alberto Levy", de São Paulo, 14ª DE.

São Paulo, 26 de abril de 1995

a) *Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano*
Relatora

PROCESSO CEE N° 103/95

PARECER CEE N° 339/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira .

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de maio de 1995.

*a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente